

EVARISTO LIMA & C. LIMITADA

Certidão Nº SN/1979 de 6 de Dezembro

Eduardo Manuel Garcia Amaral, Ajudante do Cartório Notarial de Ribeira Grande.

CERTIFICO: - Que de tolas trinta verso a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e cinquenta C deste Cartório Notarial, a meu cargo, por motivo de transferência do respectivo Notário, se encontra exarada a escritura do teor seguinte: - Constituição de Sociedade

Aos treze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, no Cartório Notarial do concelho de Ribeira Grande a cargo do Ajudante Eduardo Manuel Garcia Amaral, por motivo de transferência do respectivo Notário, perante mim, referido Ajudante compareceram como

PRIMEIRO OUTORGANTE - Evaristo Garcia de Lima, casado com Maria Jacinta Arruda Sousa ou Maria Jacinta Arruda Sousa Lima, segundo o regime da absoluta separação de bens, natural da freguesia Matriz, desta Vila e residente habitual na freguesia de Nossa Senhora da Conceição desta Vila como

SEGUNDA OUTORGANTE - A referida Maria Jacinta Arruda Sousa, natural da freguesia de Ribeira Seca, deste concelho e residente habitual na referida freguesia de Nossa Senhora da Conceição como

TERCEIRO OUTORGANTE - Eduardo António Jorge, casado com Maria Isabel de Sousa Lima Jorge, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da Ilha do Pico e residente habitual na freguesia de São Roque, do concelho de Ponta Delgada e como

QUARTA OUTORGANTE - A mencionada Maria Isabel de Sousa Lima Jorge, natural da dita freguesia de Ribeira Seca e residente habitual na referida freguesia de São Roque.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por conhecimento pessoal.

E por todos os outorgantes me foi dito:

- Que entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO - A Sociedade adopta a firma Evaristo Lima & Companhia Limitada» com sede na Rua de Nossa Senhora da Conceição números sessenta e três e setenta e três, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, desta Vila.

SEGUNDO - é CONSTITUÍDA por tempo INDETERMINADO e tem o seu inicio a partir de hoje.

TERCEIRO - O seu objecto e o comércio de ferragens, materiais de construção civil e análogos, importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio não proibido por lei e que os sócios acordem.

QUARTO - O capital social inteiramente realizado é de quatro milhões de escudos dividido em quatro quotas com a seguinte distribuição:

Uma quota de dois milhões de escudos pertencente a Evaristo Garcia de Lima;

Uma quota de um milhão quinhentos e cinquenta mil escudos pertencente a Maria Jacinta Arruda Sousa;

Uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente a Eduardo António Jorge;

E uma quota de duzentos mil escudos pertencente a Maria Isabel de Sousa Lima Jorge.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a quota da referida Maria Jacinta Arruda Sousa é representada por todo o activo e passivo do seu estabelecimento comercial instalado no prédio urbano, sito na Rua de Nossa Senhora da Conceição desta Vila, com os números cinquenta e cinco a setenta e três, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo número cento e trinta e dois.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas dos primeiro, terceiro e quarta outorgantes são representadas em dinheiro.

QUINTO - A cessão de quotas é livremente permitida, a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade a qual se reserva em qualquer caso o direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a Sociedade consentir na cessão e não resolver preferir, as quotas serão oferecidas aos sócios, individualmente, que terão o direito de preferência pelo preço valorizado pelo último balanço, podendo a quota ser dividida se os interessados forem mais do que um, proporcionalmente ao capital, se outra deliberação resultar de consulta aos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a quota for preferida pela sociedade, esta será valorizada de acordo com o último balanço, e tomado em conta os valores das reservas e outros valores matemáticos do balanço.

SEXTO - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade poderá continuar com os seus herdeiros e representantes se não preferir amortizar a quota e se a sociedade prosseguir com os herdeiros do sócio falecido ou representantes do interdito, estes designarão entre eles o seu representante na sociedade no prazo de trinta dias e enquanto a quota se mantiver.

SÉTIMO - A sociedade fica com o) direito de adquirir ou amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou providência cautelar;
- b) Quando qualquer dos sócios passar a exercer actividade semelhante da sociedade, quer individualmente. quer associado a terceiros;
- c) - Quando o falecido for interdito e não houver acordo da sociedade para os respectivos herdeiros ou os representantes nela continuem.

OITAVO - A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Eduardo António Jorge, gerente efectivo, com dispensa de caução e com a remuneração mensal de vinte mil escudos, se outro vencimento superior não for estipulado e a lei o permita, e do sócio Evaristo Garcia de Lima, com igual remuneração, com os mesmos poderes e nas mesmas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os assuntos de expediente normal basta assinatura de um dos sócios gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá um conselho de administração que será eleito em assembleia geral e que será ou não remunerado de acordo com o que vier a ser aprovado também em Assembleia geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem delegar os seus poderes em qualquer outro sócio, ou ainda em pessoa estranha à sociedade, mas nestas circunstâncias só com o consentimento prévio e da maioria dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a sociedade o entender pode eleger em Conselho Fiscal, cujo Presidente, será um dos membros detentores da maioria do Capital.

PARÁGRAFO-QUINTO - Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais nomeadamente em letras de favor, abonações e fianças.

NONO - Quando a lei não exigir outras formalidades as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias ou em protocolo na Convocatória.

DÉCIMO - O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

DECIMO PRIMEIRO - Não é permitido aos sócios praticar actos de comércio que se enquadre nas do âmbito da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se algum dos sócios vier a exercer ou praticar actos de comércio que estejam enquadrados na actividade da sociedade, terá de obter da sociedade autorização passada pela Assembleia Geral.

Foi-me apresentada e arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Predial deste concelho, comprovativa de não se encontrar inscrito naquela Repartição firma igual à de Evaristo Lima & Companhia Limitada ou qualquer outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, que foram advertidos da obrigatoriedade de requererem o registo desta escritura no prazo de três meses.

Evaristo Garcia de Lima

Maria Jacinta Arruda de Sousa Lima

Eduardo António Jorge

Maria Isabel de Sousa Lima Jorge

O Ajudante,

Eduardo Manuel Garcia Amaral